



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de **carrego e descarrego de documentos, móveis equipamentos e afins**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **Labor Prestação de Serviços LTDA – EPP**.

No dia 28 de setembro de 2016, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.312.604/0001-15, estabelecida na Rua Santa Luzia, 3553, Candelária, CEP 59065-420, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por JEFFERSON RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 05/07/1987, portadora do RG 6.493.781 SSP/RN e do CPF 072.291.714-74, residente e domiciliado na Travessa Itamar Maciel, nº 10 – Felipe Camarão, Natal/RN, conforme o 7º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001439/2015-16, referente ao Pregão nº 14/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 15/2015**, cujo objeto é a prestação do serviço de **carrego e descarrego de documentos, móveis, equipamentos e afins**, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 15/2015, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Considerando o cumprimento de todos os requisitos previstos no *caput* e parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quarta do Contrato nº 15/2015, o seu *caput* passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **01/10/2016 a 30/09/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

[...]"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Em função do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato nº 15/2015, que diz que "Nos termos do inciso XVII do art 19 da IN 02/2008, nas eventuais prorrogações contratuais, os seguintes custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação: a) aviso prévio trabalhado; b) aviso prévio indenizado; c) insumos com prazo de amortização/depreciação concluído", foram excluídos da planilha de formação de custo os valores referentes aos custos não renováveis citados anteriormente.

Dessa forma, o *caput* da Cláusula Quinta do Contrato nº 15/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global **MENSAL** de **R\$ 4.322,10** (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos), perfazendo o valor global **ANUAL** de **R\$ 51.865,20** (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

[...]"

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O *caput* da Cláusula Sétima do Contrato nº 15/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Termo Aditivo, a prorrogação da garantia numa das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 2.593,26** (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O parágrafo único da Cláusula Nona do Contrato nº 15/2015 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[...]"

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº **2016NE000050** à conta de dotação especificada nesta cláusula."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

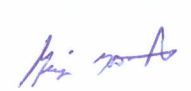
Natal (RN), 27 de setembro de 2016.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão – Secretário Estadual


LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Jefferson Rodrigues Gomes – Sócio-administrador


GESTOR CONTRATUAL

Henrique Medeiros Cortês

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XVII, do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 30 de setembro de 2016.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe substituto da PR/RN


CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe